

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Soares*.

2611068798

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8208/2007

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo: 4081/07.8TBSTS

Requerente: Longlaville Per4formances Fibers Sas
Insolvente: Filap — Indústria e Comércio Têxtil, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 25-10-2007, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Filap — Indústria e Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 502052007, Endereço: Rua Moinhos da Lagoa, 360 — Apartado 261, 4785-000 Trofa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

São administradores do devedor: Luís Nuno Jacome Felgueiras dos Santos Guerra, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-05-1968, NIF — 189774690, BI — 8055500, Licença de condução — P-645405-6, Endereço: Rua Moinhos da Lagoa, 360, Apartado 261, 4785-000 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

2611068217

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8209/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 609/07.1TYVNG, no dia 16-11-2007, pelas 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Car Foco — Comércio de Automóveis, L.ª, NIF — 505194619, Endereço: R Paraíso da Foz 48 — 3.º Esq, 4100-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/i, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia, Telef. 223 713 310 — Fax 223 710 741.

São administradores do devedor:

Henrique Pimentel Peixoto Villas Boas, NIF — 188542086, BI — 8497682, Endereço: R. da Vilarinha, 153, 4050-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

2611068288

Anúncio n.º 8210/2007

Processo n.º 5124/07.0TBSTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Alberto Carneiro de Sousa e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 16-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Alberto Carneiro de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-08-1937 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Rebordões [Santo Tirso], NIF — 157767841, BI — 02804771, Endereço: Rua Elias Garcia, n.º75-1.º Esq., 4790-628 Póvoa de Varzim

Maria Rosa Moreira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 20-03-1942 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Agrela [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 115943609, BI — 01817774, Endereço: Rua Elias Garcia, n.º75 — 1.º Esq.º., 4790-628 Póvoa de Varzim com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.